

LEI Nº 2.673, DE 09 DE AGOSTO DE 1.985.

DESAFETA IMÓVEL DE USO COMUM COM RESPECTIVA REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio público municipal, o seguinte imóvel: uma faixa de terra, parte do Sistema de Recreio de lotes - mente denominado Cidade Jardim situada nesta cidade, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes dimensões, confrontações e áreas: inicia-se no ponto de tangência da curva de concordância da Rua Antonio Pimenta de Almeida com a futura Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida e situado no alinhamento ímpar da Rua Antonio Pimenta de Almeida; segue em curva à esquerda na distância de 14,13m e em seguida, em curva à direita na extensão de 63,20m, confrontando com a futura avenida Dr. Antonio Pires de Almeida; de flete à esquerda e segue na extensão de 71,90m, confrontando com a propriedade de José Osmar de Camargo, alcançando o ponto inicial desta descrição perimétrica que encerra a área de 213,52m², localizada na esquina da rua Antonio Pimenta de Almeida com a futura Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida, na quadra completada pela propriedade de José Osmar de Camargo com valor de Cr\$ 866.678.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior com o seguinte imóvel: "uma faixa de terra, destinada à abertura e implantação da futura Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida, de propriedade de José Osmar

de Camargo, situado nesta cidade, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes dimensões, confrontações e área: inicia-se no ponto de intersecção do alinhamento par da futura avenida Dr. Antonio Pires de Almeida, com a divisa da propriedade com o loteamento denominado Jardim Bela Fonte; segue em reta na extensão de 46,19m, confrontando com o loteamento Jardim Bela Fonte; deflete à direita e segue em reta na extensão de 11,00m confrontando com a propriedade de Nestor Bueno de Camargo; deflete à direita e segue em reta na extensão de 38,40m confrontando com o loteamento - Cidade Jardim; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 26,50m ainda confrontando com o loteamento Cidade Jardim; deflete à direita e segue em curva à esquerda na extensão de 46,80m, confrontando com o remanescente de propriedade de José Omar de Camargo até encontrar o ponto inicial desta descrição perimétrica - que encerra a área de 759,10 metros quadrados, com localização encaixada entre as propriedades de José Omar de Camargo, Nestor - Bueno de Camargo, loteamento Jardim Bela Fonte e o loteamento Cidade Jardim com o valor de Cr\$ 915.019.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE AGOSTO DE 1.985.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE AGOSTO DE 1.985.


Nelson Tataro-Diretor